



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 785/2.002, DE 02 DE MAIO DE 2.002

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAMPO VERDE E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social, dos Servidores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social, dos Servidores de Campo Verde, será denominado pela sigla "**PREVIVERDE**", e se destina a assegurar aos servidores do Município de Campo Verde e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2.º Fica assegurado ao PREVIVERDE no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Campo Verde.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVIVERDE os seguintes servidores da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e fundações municipais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- I- efetivos;
- II- estáveis;
- III- comissionados;
- IV- contratados temporariamente, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal; e,
- V- inativos.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no regime próprio aplica-se os requisitos e critérios fixados para regime geral de previdência social.

Art. 4.º A filiação obrigatória do servidor ao PREVIVERDE se dará na data do início ou reinício do exercício.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIVERDE.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIVERDE é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 2º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no artigo anterior é presumida.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I- para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III- para os filhos não emancipados de qualquer condição, maiores de 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos;
- IV- para os dependentes em geral:
 - a) pelo matrimônio;
 - b) pela cessação da invalidez;
 - c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVIVERDE a qual se processará da seguinte forma:

- I- para o segurado, a qualificação perante o PREVIVERDE comprovada por documentos hábeis;
- II- para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIVERDE fornecer ao segurado, documento que a comprove.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 11 Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIVERDE serão aposentados:

- I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Art. 13:
 - a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIVERDE e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.
 - b) a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao PREVIVERDE não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
- II- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
 - b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIVERDE, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

Art. 13 O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 14 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado, para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar ao PREVIVERDE na data de sua posse que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 15 Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1.º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2.º Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será encaminhado à junta médica do PREVIVERDE, para ser submetido a perícia.

§ 3.º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4.º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 16 O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIVERDE, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 17 O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 18 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 19 O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração de contribuição ao PREVIVERDE inferior ou igual ao valor estabelecido na 1.º





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 20 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo Art. 204 da Lei Municipal n.º 152/92 de 19 de novembro de 1992.

Art. 21 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIVERDE.

Art. 22 Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido

Art. 23 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
- IV - pela perda da qualidade do segurado.

Art. 24 O salário-família não se incorpora, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 25 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1.º

§ 1.º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2.º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3.º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4.º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual ao subsídio ou a remuneração da segurada, acrescido do 13.º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5.º Para efeito desta lei, considera-se salário maternidade a licença à gestante prevista no artigo 211 da Lei Municipal n.º 152/1992 de 19 de novembro de 1992.

Art. 26 O início do afastamento do trabalho da segurada, será determinado com base em laudo médico fornecido pelo PREVIVERDE.

§ 1.º O laudo médico deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 25 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento e a data do retorno ao trabalho.

§ 2.º Nos meses de início e término do salário maternidade da segurada, o salário maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3.º O salário maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4.º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIVERDE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 27 A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º, do Art. 12, desta lei.

§ 1.º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2.º Será concedida pensão provisória por morte presumido do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3.º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4.º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 28 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 29 Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIVERDE.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 30 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9.º.

Art. 31 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do parágrafo único, do Art. 27 em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 32 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão que, por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos. O valor devido aos dependentes será igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado que tenha remuneração inferior ao valor estabelecido na 1.º faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 33 Observados o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 34 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria .

Art. 35 É vedado qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36 Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 37 Além do disposto nesta Lei, o PREVIVERDE observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 38 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art.201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIVERDE), todos os proventos integrais de aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39 As prestações, concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIVERDE e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 40 O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIVERDE que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 41 Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Fundo.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 42 A receita do PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

- I- de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, estáveis, inativos e pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 8,0 % (oito inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.
- II- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativo aos segurados efetivos e estáveis, definida na avaliação atuarial igual a 13,67 % (treze inteiros e sessenta e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
- III- de uma contribuição mensal dos segurados ocupantes de cargos em comissão, dos contratados temporários e emprego público, igual à





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

definida pelo RGPS, calculada sobre a remuneração total, até o teto definido pelo RGPS.

- IV- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos ocupantes de cargos em comissão, temporários e empregos públicos, que será a diferença entre as alíquotas estabelecidas para os segurados do RGPS e a alíquota definida na avaliação atuarial.
- V- de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios.
- VI- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município.
- VII- pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VIII- pelas doações, legados e rendas eventuais.
- IX- por alugueis de imóveis, estabelecidos em Lei.

Art. 43 Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento ou gratificação natalina, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrente de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIVERDE.

Art. 44 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45 A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIVERDE compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I, do Art. 42;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIVERDE ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 42, conforme o caso.

§ 1.º Contemporaneamente ao recolhimento, será enviada ao PREVIVERDE relação discriminativa dos descontos efetuados.

§ 2.º Para garantia do recolhimento previsto na forma do Inciso II deste Artigo, no caso de inadimplência, fica o Diretor Executivo do PREVIVERDE autorizado a efetuar débito na conta corrente da Prefeitura municipal de, na conta F.P.M. do Banco do Brasil S/A, através de apresentação da G.I.R. - Guia de Informação e recolhimento referente ao mês de competência em atraso.

§ 3.º A aplicação do disposto no parágrafo Anterior, implica ao Diretor Executivo do PREVIVERDE na imediata comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 46 O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIVERDE as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47 O PREVIVERDE poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, afim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIVERDE, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 48 As importâncias arrecadadas pelo PREVIVERDE são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 49 Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 50 As disponibilidades de caixa do PREVIVERDE, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 51 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

- I- a segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;
- II- a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
- III- o critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

- I- títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- II- empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 52 Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIVERDE realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 53 O orçamento do PREVIVERDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVIVERDE integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVIVERDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 54 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 55 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIVERDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 56 O PREVIVERDE observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 57 Aplica-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

- I- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
- II- a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- III- a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
- IV- o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
- V- o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
 - a - balanço patrimonial;
 - b - demonstração do resultado do exercício;
 - c - demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
 - d - demonstração analítica dos investimentos.
- VI- para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
- VII- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- VIII- os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 58 O PREVIVERDE, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I- o valor de contribuição do ente estatal;
- II- o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III- o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV- o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V- o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI- o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- VII- os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVIVERDE, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 59 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 60 A despesa do PREVIVERDE se constituirá de:

- I- pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIVERDE;
- III- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- IV- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V- pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIVERDE.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 61 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 62 A organização administrativa do PREVIVERDE compreenderá os seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II- Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III- Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SUB-SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 63 Compõem o Conselho Curador do PREVIVERDE os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 64 O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I- elaborar seu regimento interno;
- II- eleger o seu presidente;
- III- aprovar o quadro de pessoal;
- IV- decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V- julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI- apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 65 A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIVERDE de sua escolha.

Art. 66 Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 67 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1.º O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I- elaborar seu regime interno;
- II- eleger seu presidente;
- III- acompanhar a execução orçamentaria do PREVIVERDE;
- IV- julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 68 O cargo de Diretor Executivo, padrão “01”, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal.

§ 1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no Ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Curador, garantida ampla defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVIVERDE, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 69 Compete especificamente ao Diretor Executivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- I- representar o PREVIVERDE em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II- comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV- propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIVERDE;
- V- nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIVERDE;
- VI- apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- VII- despachar os processos de habilitação a benefícios;
- VIII- movimentar as contas bancárias do PREVIVERDE conjuntamente com outro servidor do Fundo;
- IX- fazer delegação de competência aos servidores do PREVIVERDE;
- X- ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIVERDE.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIVERDE poderá ser feito desdobramento de órgãos, por deliberação do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 70 A admissão de pessoal à serviço do PREVIVERDE se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 71 O quadro do pessoal, com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIVERDE reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 72 O Diretor Executivo, poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 73 Os segurados do PREVIVERDE e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 74 Aos servidores do PREVIVERDE é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 75 O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 76 Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 77 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 78 São deveres e obrigações dos segurados:

- I- acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIVERDE;
- II- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- III- dar conhecimento à direção do PREVIVERDE das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV- comunicar ao PREVIVERDE qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIVERDE mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIVERDE, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 79 O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

- I- acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIVERDE;
- II- apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III- comunicar por escrito ao PREVIVERDE as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
- IV- prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIVERDE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, que trata da Reforma previdenciária, aos servidores públicos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no Art. 12, III, “a”, desta lei.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 3º Observado o disposto no Art. 40, § 15, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após a publicação da Emenda Constitucional n.º 20 serão calculados de acordo com o disposto no § 1º do Art. 12 e Art. 14, desta lei.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, aos servidores inativos e pensionistas, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 81 Observados o disposto no Art. 21, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82 Observados o disposto no artigo anterior, e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por esta lei estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o § 1º do Art. 12 desta lei, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

- I- tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II- tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no § 1º do Art. 12 desta lei, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

- I- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II- os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com “*caput*”, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no “*caput*” e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos nesse cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no “*caput*”, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional n.º 20, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 83 Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em fevereiro/2002, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 84 Os regulamentos gerais do PREVIVERDE e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 85 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observado o disposto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 86 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 716/2001, de 01 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 02 de Maio de 2002.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





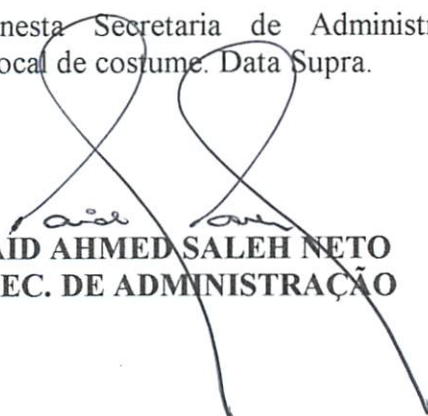
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

7 – DESTAQUES

Compensação Previdenciária (pág. 23)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

A informação sobre o tempo de contribuição provocou um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo (61,5 anos), contribuindo, também, para que o custo apresentado a seguir seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo Regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Instituto inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Com base nas estimativas, relativas aos Servidores em atividade, para a Compensação Previdenciária, temos um Custo, estimado, no valor de 21,67% e não de 22,81%.

Contribuição dos Inativos

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência. Os Servidores Inativos e Pensionistas, quando do recebimento de um Benefício do Plano Previdenciário, contribuirão com um percentual, a ser definido em Lei, do Benefício a ser recebido. Para efeito desta avaliação atuarial, estimamos a contribuição de 8% para os Inativos e Pensionistas.

Note que a contribuição dos Inativos é determinada em função do valor do Benefício e, portanto, o percentual de 8% será aplicado sobre a Folha de Pagamentos dos Inativos e será descontada diretamente pelo Instituto.

Observação: O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial e apresentado no Parecer (última página), somente é aplicado sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Inativos e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

8 – PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Campo Verde, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais.

O *Custo Mensal* está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as nossas hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem, a longo prazo, e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

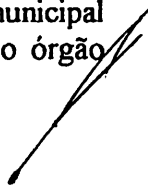
A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, à Pagar e à Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Na avaliação atuarial anterior (Mai/2001) ficou estabelecida a alíquota de contribuição de 17,19% (considerando-se a estimativa da Compensação Previdenciária), sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Considerando-se o Patrimônio da avaliação de Mai/2001 (R\$ 410.620,17), as contribuições mensais nos valores calculados pela alíquota estabelecida pela avaliação atuarial anterior (Mai/2001) sobre as folhas mensais do período, a taxa de retorno de investimentos mínima de 6% ao ano (0,48676% ao mês) e a inflação do período (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor), as despesas com a folha de inativos e com a administração do fundo, estimada em 2% da folha, temos que o patrimônio líquido deveria estar com montante de, aproximadamente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O valor do Patrimônio, constituído até Dezembro de 2001, informado pelo Instituto de Previdência, é de R\$ 1.067.284,73 que, comparado ao valor calculado conforme o parágrafo anterior, indica uma diferença, positiva, o que pode ser explicado por um retorno de investimentos maior do que o estimado na última Avaliação Atuarial.

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo município. Caso as alíquotas, referente ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão municipal para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.



8 – PARECER ATUARIAL

Como vimos na Base Atuarial, no capítulo 3 deste relatório, a Responsabilidade Atuarial pode sofrer alterações, devidas às modificações no cenário em que o Plano se insere. Como o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial, que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário atual.

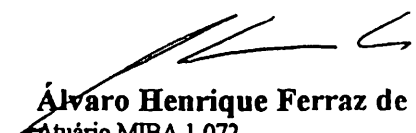
O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Campo Verde, tenha a garantia de equilíbrio atuarial, considerando-se a Compensação Previdenciária, é de 21,67% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual apresentado inclui a alíquota do Custo Especial de 1,94% que foi obtida através de plano de amortização para 35 anos.

Com base no aqui exposto, afirmamos que a manutenção do Instituto de Previdência de Campo Verde é viável desde que a Contribuição a ser realizada seja equivalente a 21,67% sobre o total da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Esta Contribuição deverá ser realizada mensalmente, inclusive sobre o 13°.

Considerando que os Servidores contribuem com 8,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município é de 13,67%, sendo 6,33% de Custo Normal, 3,90% de despesa administrativa, 1,50% de Auxílios e 1,94% de Custo Especial, sobre a folha.

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório e, mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano.

Este relatório está de acordo com as exigências feitas pela SPS – Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 4992 de 05/02/1999. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPS sendo, este último, entregue em via eletrônica através do “website” do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social.



Alvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS
RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Fevereiro de 2002

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	01
2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO	02
3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA	04
4 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE	15
5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS	22
6 – RESULTADOS OBTIDOS	23
7 – DESTAQUES	25
8 – PARECER ATUARIAL	28

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Campo Verde, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de Campo Verde. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “*Massa de Servidores*”, os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características a Emenda Constitucional nº 20/98, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 4.992/99.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (AId, AE¹ e ATC²)
- ✓ Aposentadoria Compulsória (AC)
- ✓ Aposentadoria por Invalidez Permanente (AInv)
- ✓ Pensão por Morte (PM)
- ✓ Abono Anual (13º Benefício)³
- ✓ Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	AId	ATC	AE	AC	AInv	PM
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	70	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	AId	ATC	AE	AC	AInv	PM
Idade (anos)	N/A	53/48	53/48	70	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25 ⁴	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	N/A	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

¹ Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial aquela concedida à “massa de servidores” do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da “massa” para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

² Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então denominava-se Aposentadoria por Tempo de Serviço.

³ O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

⁴ O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, tenha ingressado regulamente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas Regras de Transição terá o tempo de serviço exercido após a publicação daquele diploma constitucional contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.3 Nível de Benefício

2.3.1. O valor do benefício é igual a remuneração⁵ recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância.

2.3.2. O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

2.3.3. O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele.

2.3.4. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedida aos dependentes do servidor que encontrava-se em atividade, na data de seu falecimento, será equivalente ao valor do benefício de aposentadoria, ao qual o servidor teria direito, caso se aposentasse na data da ocorrência de seu falecimento.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)⁶. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

⁵ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

⁶ Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Instituto, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

- **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o *Custo Mensal ou Custo Normal* do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os *Custos Mensais* passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a “vida” do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva à Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
 - ✓ Retorno de investimentos;
 - ✓ Crescimento remuneratório;
 - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

- ✓ Mortalidade de ativos;
- ✓ Mortalidade de inativos;
- ✓ Entrada em invalidez;
- ✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

- ✓ Estado civil na data de aposentadoria;
- ✓ Diferença de idade entre servidor e seu cônjuge/companheiro;
- ✓ Composição Familiar;
- ✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

- **Elemento de Risco (+)**

É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc.. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido as remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Elemento de Risco	2,5% a 5,0%	5,0%
Aumento por Produtividade	1,0% a 2,0%	0,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 2,5%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs.: Conforme especificado na Portaria 4992/99, em seu anexo, utilizamos a taxa de 1% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 5% a.a..

- **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

- **Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo**

Considerando-se as duas variáveis acima descritas, o valor utilizado é de 97,80% tanto para a Remuneração dos Ativos como dos Inativos.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- AT-2000 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Invalidez
- IAPB-57 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- CSO-80 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)**3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)**

- AT-2000 e CSO-80 são tábuas que refletem a possibilidade de um servidor falecer. A utilização destas tábuas é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.
- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.
- IAPB-57 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros.
- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Contudo, esta tábua não foi utilizada.
- Novos Entrados e Morbidez não utilizadas.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
Utilizamos a hipótese de que 95% dos Servidores estarão casados na data de aposentadoria. Portanto, haverá continuidade de renda (Pensão) após o falecimento do Servidor.
- **Diferença de Idade e Composição Familiar**
Consideramos que o Servidor possui cônjuge mais dois filhos, sendo que a idade do cônjuge é quatro anos de diferença para o servidor, considerando que os homens são sempre mais velhos que as mulheres e, a idade dos filhos com diferença de 30 (trinta) e 28 (vinte e oito) anos para o servidor, validando-se para aqueles com resultado menor de 21 anos.
- **Tempo de Contribuição**
Para fixarmos coerentemente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Portanto, para sabermos, quando, no tempo, esta ocorre, quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição, consideramos que o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 18 anos.

Agora que já conhecemos quais são os significados das hipóteses atuariais, vejamos o que significa Método Atuarial de Custo.

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

3.3.3 Auxílios
Repartição Simples.

Observação:

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

- **Custo de um Plano**

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua “vida”. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

- ✓ Nível de benefício a ser concedido;
- ✓ Elegibilidade de cada benefício;
- ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

- **Custo Mensal**

Eqüivale a amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

- **Responsabilidade Atuarial**

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

- **Riscos Expirados**

- ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

- ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis à um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

- **Riscos Não Expirados**

- ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

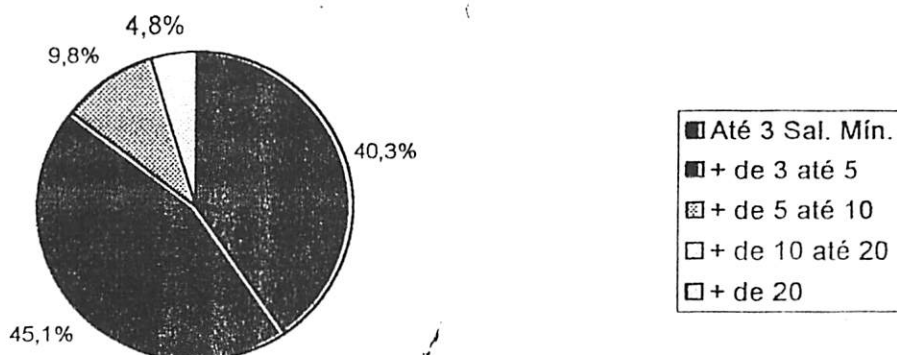
Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 3 Sal. Mín.	177	40,3%	422	37,7	4,3
+ de 3 até 5	198	45,1%	686	36,7	3,9
+ de 5 até 10	43	9,8%	1.268	36,5	3,2
+ de 10 até 20	21	4,8%	2.309	37,5	0,9
+ de 20	0	0,0%	-	-	-
Geral	439	100,0%	714	37,1	3,8



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Na faixa de até 3 Salários Mínimos, existem 177 Servidores, correspondendo a 40,3% da massa.

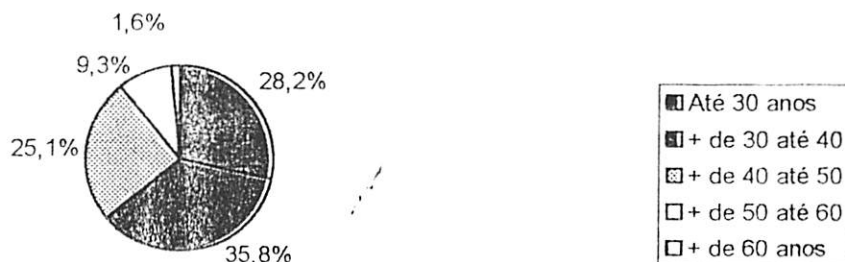
O valor do Salário Mínimo utilizado nessa avaliação é de R\$ 180,00.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 30 anos	124	28,2%	702	26,0	2,1
+ de 30 até 40	157	35,8%	739	35,0	4,0
+ de 40 até 50	110	25,1%	732	44,6	4,8
+ de 50 até 60	41	9,3%	625	54,2	5,3
+ de 60 anos	7	1,6%	636	65,1	5,6
Geral	439	100,0%	714	37,1	3,8



Exemplo de Leitura (cor verde)

Na faixa de 30 até 40 anos, existem 157 Servidores, correspondendo a 35,8% da massa.

Impacto sobre o Custo:

64,0% dos Servidores tem até 40 anos (média de 31,0). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de "empurrar" o Custo para baixo.

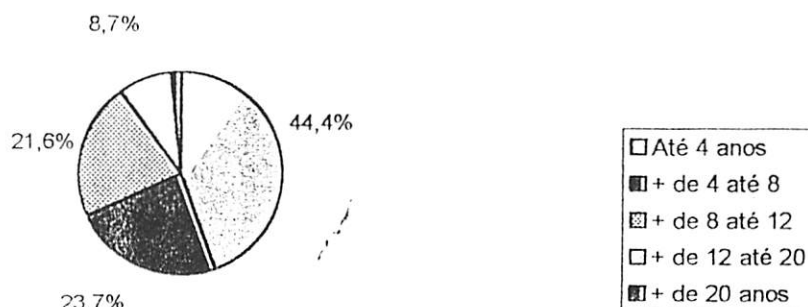
Considerando-se que a idade média de todo o grupo é 37,1 anos e a idade média de aposentadoria da massa é 61,5 anos, temos 24,4 anos para a aposentadoria, em média. Este fato provoca um impacto de "empurrar" o Custo para baixo.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência Social

Tempo de Casa	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	195	44,4%	785	32,3	1,4
+ de 4 até 8	104	23,7%	603	38,8	6,0
+ de 8 até 12	95	21,6%	658	41,5	9,8
+ de 12 até 20	38	8,7%	808	43,2	14,0
+ de 20 anos	7	1,6%	661	51,7	23,2
Geral	439	100,0%	714	37,1	5,8



Impacto sobre o Custo:

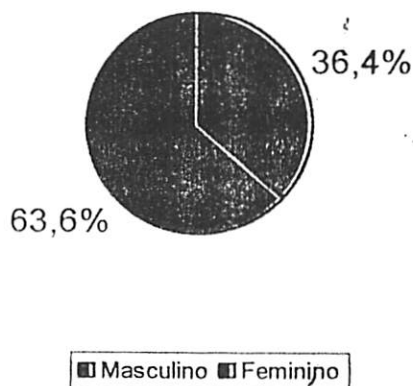
44,4% dos Servidores está nas faixas de até 4 anos de Contribuição (média de 1,4 anos). Este fato provoca um impacto de redução no Custo. Utilizamos os dados informados, de cada Servidor, para calcular o tempo de contribuição relativo à outros regimes de Previdência Social.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	160	36,4%	814	39,7	4,4
Feminino	279	63,6%	657	35,6	3,5
Geral	439	100,0%	714	37,1	3,8



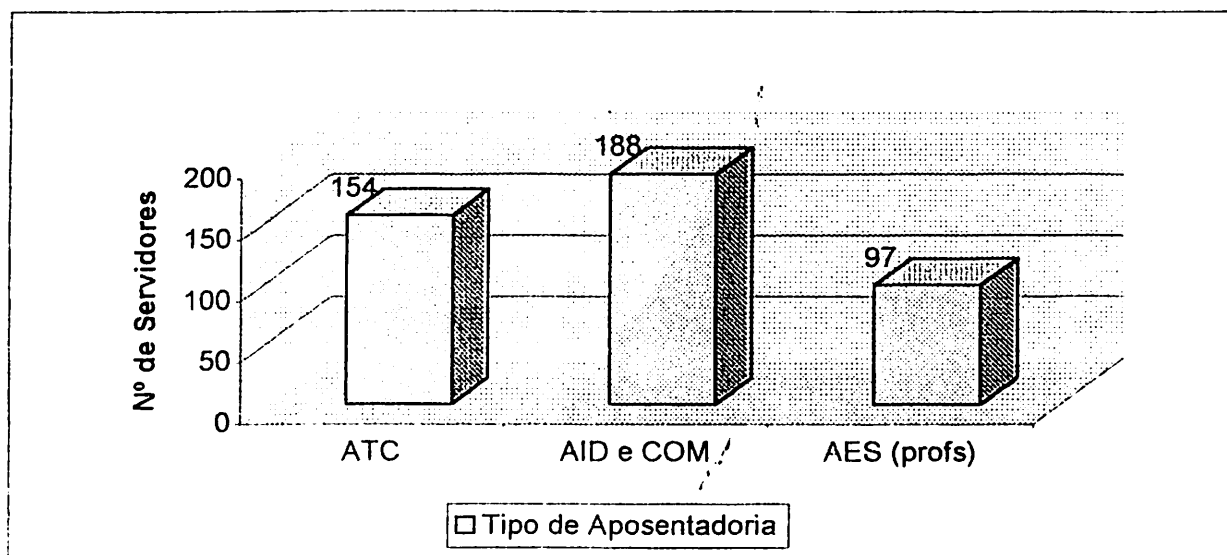
Exemplo de Leitura (cor verde)

Existem 279 Servidores do Sexo Feminino, correspondendo a 63,6% da massa.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Distribuição dos Servidores por Tipo de Aposentadoria Programável

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
ATC	154	35,1%	720	31,3	59,4
AID e COM	188	42,8%	755	44,7	66,0
AES (profs)	97	22,1%	625	31,7	56,0
Geral	439	100,0%	714	37,1	61,5



ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição

AID = Aposentadoria por Idade

COM = Aposentadoria Compulsória

AES = Aposentadoria Especial (professores que devem se aposentar por regras especiais)

Exemplo de Leitura

42,8% dos Servidores provavelmente se aposentarão por Idade/Compulsória.

Impacto sobre o custo:

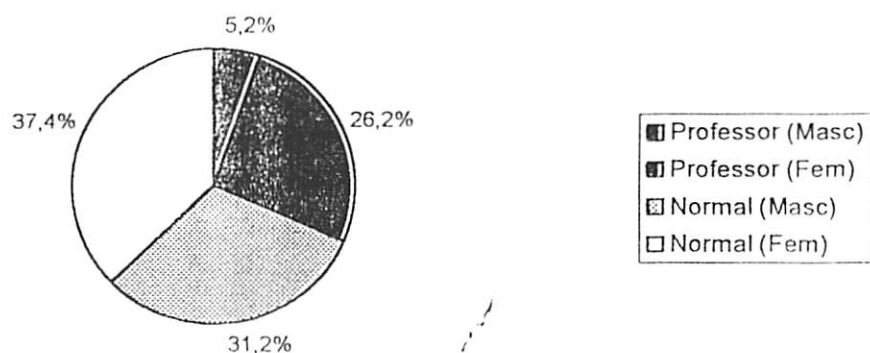
Devido ao fato de que boa parte dos servidores deverá se aposentar por Idade/Compulsória, com uma média de idade de Aposentadoria alta (66,0), temos um prazo de Contribuição elevado (21,3), o que significa que o custo é “empurrado” para baixo.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	23	5,2%	685	32,2	59,0
Professor (Fem)	115	26,2%	628	35,2	57,8
Normal (Masc)	137	31,2%	835	41,0	66,0
Normal (Fem)	164	37,4%	678	35,9	60,6
Geral	439	100,0%	714	37,1	61,5



Exemplo de Leitura (cor verde)

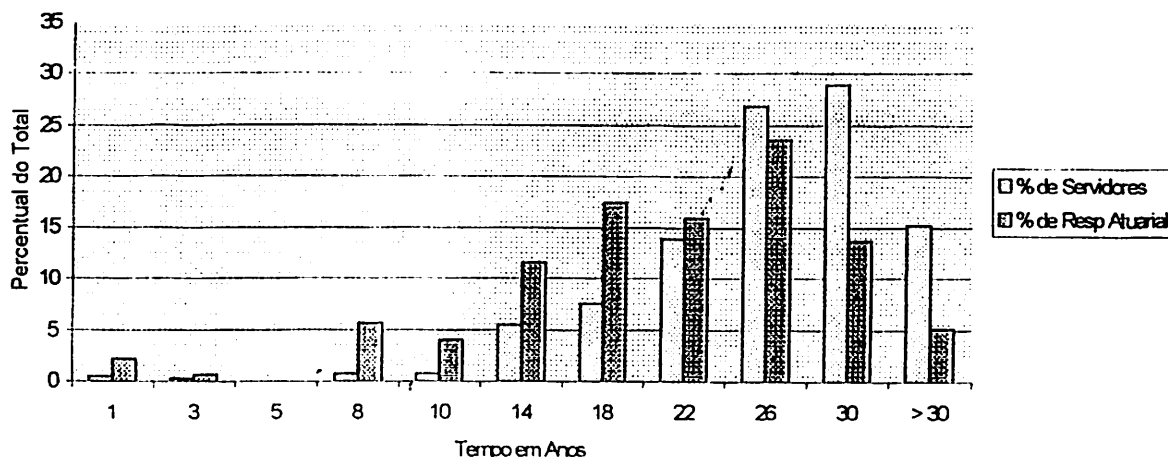
Existem 115 Servidores que são professores do sexo feminino correspondendo a 26,2% do total de servidores.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo de Casa		
Até 1 ano	2	0,5%	613	71,0	8,1	50.143,20	2,2%
+ de 1 até 3	1	0,2%	494	67,5	8,1	14.651,44	0,7%
+ de 3 até 5	-	-	-	-	-	-	-
+ de 5 até 8	3	0,7%	784	58,7	5,2	126.538,18	5,7%
+ de 8 até 10	3	0,7%	665	56,8	3,3	89.223,22	4,0%
+ de 10 até 14	24	5,5%	677	53,3	2,9	258.103,51	11,6%
+ de 14 até 18	33	7,5%	787	46,7	4,1	390.257,08	17,5%
+ de 18 até 22	61	13,9%	722	43,2	4,2	354.818,31	15,9%
+ de 22 até 26	118	26,9%	704	35,5	3,7	525.970,14	23,6%
+ de 26 até 30	127	28,9%	739	31,5	3,7	304.987,26	13,7%
+ de 30 anos	67	15,3%	662	31,0	3,9	115.524,32	5,2%
Total	439	100,0%	714	37,1	3,8	2.230.216,66	100,0%



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Exemplo de Leitura:

Na faixa de até 1 ano para a aposentadoria, 0,5% dos Servidores são responsáveis por 2,2% da Responsabilidade Atuarial.

Impacto sobre o Custo:

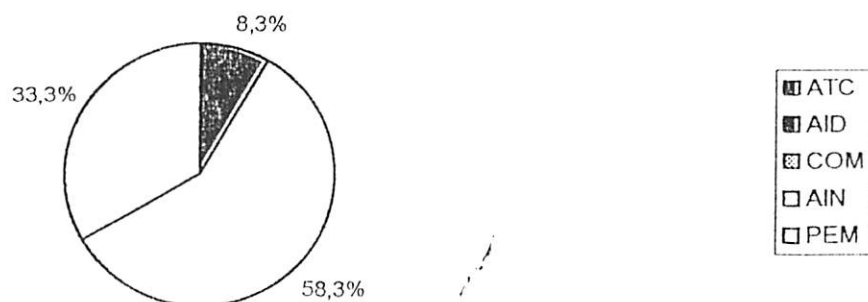
O fato de termos a maioria dos Servidores se aposentando em um prazo longo provoca um impacto de redução no custo.

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2001.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
ATC	1	8,3%	1.209	56,4	0,7
AID	0	0,0%	-	-	-
COM	0	0,0%	-	-	-
AIN	7	58,3%	491	56,8	2,5
PEM	4	33,3%	578	45,7	5,8
Geral	12	100,0%	579	53,1	3,5



ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição (incluindo professores)

AID = Aposentadoria por Idade

COM = Aposentadoria Compulsória

AIN = Aposentadoria por Invalidez

PEM = Pensão por Morte

Exemplo de Leitura:

Existem 7 Aposentadorias por Invalidez, com média de Benefício de R\$ 491,00, idade média de 56,8 anos e tempo médio de Benefício de 2,5 anos.

6 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 313.582,04.-

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	1.013.015,68
- Benefícios Concedidos	962.872,48
- Benefícios a Conceder (1)	50.143,20
Riscos Não Expirados (B) (1)	2.180.073,46
Total da Responsabilidade (A + B)	3.193.089,14
Ativo do Plano (AP)	1.067.284,73
Créditos a Receber (AP)	0,00
Déficit Atuarial (AP - A - B)	(2.125.804,41)
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder (distribuição à página 21)

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R\$	Custo Especial (ver pág. 6)*
Total (+)	3.193.089,14	3,08%
A Pagar (+)	0,00	N / A
A Receber referente aos Ativos (-)	789.270,61	N / A
A Receber referente aos Inativos (-)	0,00	N / A
Prefeitura	2.403.818,53	1,94%

* em percentagem da folha de remuneração dos servidores em atividade

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: Portanto, ocorrendo as compensações temos que a Responsabilidade Atuarial do Município passa de R\$ 3.193.089,14 para R\$ 2.403.818,53 e, considerando-se o Ativo do Plano (R\$ 1.067.284,73), o Custo Especial passa de 3,08% da Folha Remuneratória para 1,94% da mesma folha.

Obs. 3: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, não é estimada e, sim, calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999.

6 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 313.582,04.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária (definição às págs. 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	962.872,48
- Benefícios Concedidos	962.872,48
- Benefícios a Conceder (1)	0,00
Riscos Não Expirados (B) (1)	1.440.946,05
Total da Responsabilidade (A + B)	2.403.818,53
Ativo do Plano (AP)	1.067.284,73
Créditos a Receber (AP)	0,00
Déficit Atuarial (AP - A - B)	(1.336.533,80)
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	9,20%	9,20%
Aposentadorias por Invalidez	1,36%	1,36%
Pensão por Morte de Ativo	3,77%	3,77%
Pensão por Morte de Aposentado *	-	-
Pensão por Morte Ap. por Invalidez **	-	-
Auxílio Doença ***	0,62%	0,62%
Salário Maternidade ***	0,56%	0,56%
Auxílio Reclusão ***	0,09%	0,09%
Salário Família ***	0,23%	0,23%
Sub Total - Custo Normal	15,83%	15,83%
Custo Especial (Suplementar)	3,08%	1,94%
Sub Total - com Custo Especial	18,91%	17,77%
Taxa Administrativa ***	3,90%	3,90%
Total	22,81%	21,67%

* Alíquota incluída no custo das Aposentadorias

** Alíquota incluída no custo das Aposentadorias por Invalidez

*** Custos determinados em função da expectativa do Instituto para o próximo período

Características do Plano (pág. 2)

A “Reforma Previdenciária” no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial (pág. 4)

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto as hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o *Custo Mensal* do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o *Custo Mensal* de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do *Custo Mensal*.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

Distribuições da Massa de Servidores (pág. 15)

Estas informações nos ajudam a entender qual deverá ser o provável comportamento do Custo ao longo dos anos. Devemos ter em mente que as variáveis que impactam significativamente sobre o *Custo Mensal* são: a idade, a remuneração e o tempo de contribuição.

- **Distribuição por Faixa Remuneratória (pág. 15)**

Neste caso podemos ver que a grande maioria dos servidores (40,3%) está na faixa de até 3 Salários Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 37,7 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 61,5 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 23,8 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais baixos.

- **Distribuição por Faixa Etária (pág. 16)**

Neste caso, vemos que 64,0% dos servidores tem até 40 anos de idade (média de 31,0 anos), o que impacta no Custo de forma a diminuí-lo.

- **Distribuição por Tempo de Contribuição (pág. 17)**

Neste caso, vemos que 44,4% dos servidores tem até 4 anos de Contribuição, com uma média de 1,4 anos. Portanto, temos boa parte de Servidores distantes da aposentadoria, impactando de forma a diminuir o Custo.

- **Distribuição dos Servidores por Tipo de Aposentadoria (pág. 19)**

Nota-se que a maioria dos servidores (188) deve se aposentar por Idade/Compulsória com tempo de contribuição médio de 21,3 anos (66,0 menos 44,7), impactando para que o custo se mantenha em níveis baixos. Nota-se, ainda, um número de aposentadorias especiais (97 professores), que são concedidas com tempo de contribuição menor e benefício integral, impactando sobre o custo de forma a aumentá-lo. Note (veja página 20) que o número de professores (138) é maior do que o número de professores que deverão se aposentar por regras especiais (97), significando que 41 professores atingem antes a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria por Idade/Compulsória. Este fato contribui para um impacto de diminuir o Custo pois o benefício é proporcional ao tempo de Contribuição.

- **Distribuição Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria (pág. 21)**

Estas informações nos indicam como está distribuída a Responsabilidade Atuarial do Plano. Note que a maioria dos servidores se aposentarão em um prazo longo, impactando sobre o custo de forma a mantê-lo em níveis baixos.

Os valores desta distribuição já estão embutidos no valor apresentado a título de *Custo Mensal* do Plano (veja página 21) O valor do patrimônio, (R\$ 1.067.284,73) , é considerado no cálculo do *Custo Total* e, é claro, auxilia para o custo ser menor, pois diminui o valor do Déficit Atuarial.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (R\$ 962.872,48), referente aos benefícios de prestação continuada, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (página 23) pois, somada à Reserva de Benefícios à Conceder, forma o compromisso do Plano.

- **Alterações no arquivo de dados**

Em função da verificação de algumas inconsistências, no que tange à falta das datas de nascimento de cônjuges, consideramos que a diferença de idade entre o Servidor e seu cônjuge é de 4 anos, sendo que o homem é sempre mais velho que a mulher. Esta alteração não afeta significativamente o resultado do estudo pois, a partir de estatísticas, dentre servidores casados, efetuadas em bases de dados completas, obtivemos uma diferença etária muito próxima a 4 anos.

Resultados Obtidos (pág. 24)

Os resultados obtidos indicam um *Custo Mensal*, sem considerar a Compensação Previdenciária, equivalente a 22,81% da respectiva Folha de Remuneração (R\$ 313.582,04).